



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 02/2017

Altera o Anexo 33, da Resolução CSDPE nº 03/2016.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102 da Lei Complementar nº 80/94, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/09;

Considerando o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº 01/2017 realizada em 27 de janeiro de 2017, relativamente ao Expediente Administrativo nº 005816-30.00/15-0;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º – Altera o Anexo 33, da Resolução CSDPE nº. 03/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

DEFENSORIA PÚBLICA REGIONAL DE CACHOEIRA DO SUL	33	1ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CACHOEIRA DO SUL	1ª Vara Criminal Juizado da Infância e da Juventude Atendimento ao Ofensor/Réu nos procedimentos da Lei nº. 11.340/06
		2ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CACHOEIRA DO SUL	1ª Vara Cível 2ª Vara Cível Direção do Foro Atendimento e Ajuizamento Juizado Especial da Fazenda Pública
		3ª DEFENSORIA PÚBLICA DE CACHOEIRA DO SUL	2ª Vara Criminal Execução Criminal Juizado Especial Criminal Atendimento à Vítima nos procedimentos da Lei nº. 11.340/06 Atendimento e Ajuizamento

Art. 2º – Esta Resolução tem seus efeitos a contar de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 03 de fevereiro de 2017.


CRISTIANO VIEIRA HEERDT
Defensor Público-Geral do Estado
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

Publicado no
DED de 10 / 02 / 17
Pág. nº 2